232

79

905

Copia — Isabellico Cruck — 69, rua do Rosario, 69. Capital Federal — Dr. 117 — Folhas — Primeiro Traslado —

Escriptura de accôrdo e composição amigavel para cessão da posse e indemnisação do valor dos predios á rua da Saude numeros trinta e seis e trinta e oito que entre si fazem de um lado como outorgante a Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Penitencia e de outro lado a Fazenda Nacional como outorgada. Saibam quantos esta publica escriptura de cessão e transferencia e indemnisação virem, que aos quinze dias do mez de Julho, de mil novecentos e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março numero cento e trez, onde eu Isabellico fui vindo e chamado, ahi perante mim e das dicas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas compareceram de uma parte como outorgante cedente a Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Penitencia, representada como pessôa juridica com capacidade para cidienar nos termos do artigo setenta e dois paragrapho terceiro da constituição Federal, pelos Cidadãos Clemente Batelho de Almeida — Vice Ministro substituindo interinamente o Ministro da Ordem; Manoel Pedro da Cunha Vasconcellos, Secretario; Arthur Leite de Vasconcellos, Syndico; Agostinho Joaquim Ferreira, Procurador Geral, que na presente occasião recebe a importancia desta operação; José Gonçalves da Motta — Irmão Mestre —, Antonio José Garcia — Procurador do Hospital e Joaquim Martins de Freitas — Procurador do Recolhimento da Penha, membros da sua administração, competentemente auctorisado pela mesa conjuncta que se reuniu em Primeiro de Julho do corrente anno conforme a acta que fica registra-

da nesta data no livro especial de registros numero dezoito deste cartorio, e de outra parte como outorgada a Fazenda Federal, pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Doutor Luiz Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e administrativa das obras do Porto do Rio de Janeiro e o Bacharel Alfredo Pinto Vieira de Mello, representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes conferem o artigo onze paragrapho setimo do Decreto cinco mil e trinta e um de dez de Novembro de mil novecentos e trez e artigo segundo paragrapho sexto do Decreto Legislativo mil e vinte e um de vinte e seis de Agosto do mesmo anno; todas essas pessôas residentes nesta Capital, minhas conhecidas e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que tambem conheço, do que dou fé; bem como de me haver sido destribuida esta pelo bilhete que fica archivado neste cartorio. E pela outorgante me foi dito, perante as referidas testemunhas que é senhora e possuidora dos predios e terrenos numero trinta e seis e trinta e oito da rua da Saude situados a Freguezia de Santa Rita, nesta Capital e que constituem o Trapiche denominado da Ordem, adquirido ex-vi do legado instituido pelo reverendo Padre Francisco da Motta, em testamento de mil sete centos e quatro, devidamente registrado como consta do livro de Tombos della outorgante, que sobre o trapiche tem exercido posse immemorial que bastania para determinar a prescripção e consequente a translação do dominio pleno; cujo trapiche tem os seguintes caracteristicos: de frente ou testada noventa e dois metros e quarenta centimetros e de fundos pelo lado do Becco do Commercio setenta e dois metros e trinta centimetros até o caes no mar e do lado do Becco Internacional, outr'ora de Sacco Velho da Barroca, a mesma extenção de setenta e dois metros e trinta centimetros até o caes no mar. Deste lado a pa-

parede é vasada por dois portões duas portas e quatro janellas guarnecidos estes vãos de pilares e humbreiras de cantaria e fechados: um dos portões com portas de madeira de lei e o outro com portas de grade de ferro, e as janellas com varão de ferro. A parede da frente é vasada por sete portões, cinco janellas, oito mexaninos e uma porta, guarnecidos de todos esses vãos de pilares e humbreiras de cantaria e fechado do seguinte modo; cinco portões com portas de madeira de lei e dois com grade de ferro; tres janellas com grade de madeira e duas com grade de ferro; sete mexaninos com grade de madeira e um com grade de ferro, e uma porta com madeira de lei. Do lado do Beco do Consulado a parede é vasada por dois grandes portões sendo um delles revestido de fachada e platibanda e meio composatiente e guarnecidos ambos de pilares de cantaria e fechados com portas de madeira de lei. Nessa parede existiam antigamente duas portas e uma janella as quaes foram fechadas com alvenaria de pedra e cal, notando-se ainda ahi as guarnições de cantaria dos pilares e humbreiras. Toda a construcção destes predios é de superior alvenaria de pedra e cal, sendo o solo forrado de lages. Elles compoem-se de onze coxias ou corpos de telhados destacados. A cobertura é feita de madeira de lei e os telhados são feitos de telhas naccionaes de meia canna. O madeiramento da cobertura – eigamento, pontaletes, terças, caibros e ripas – acha-se ligeiramente estragado. Sobre o portão que ora tem o numero trinta e seis existe um sobrado que tem de frente oito metros e setenta centimetros, (oito metros e setenta centimetros) e é guarnecido de trez janellas de peitoril e guarnições de cantaria, caixilhos de vidros e portões de madeira. É composto este sobrado de uma vasta salla forrada, e assoalhada de madeira de lei, tem uma janella ao fun-

do e o accesso faz actualmente com uma escada de ma-
deira de lei no interior de uma das coxias. Os fundos des-
tes predios - Trapiche da Ordem - limitam com o mar
por um caes que vai do Becco do Consulado abran-
gendo-o ao canto limite do Internacional não o abran-
gendo. É construido de alvenaria de appareilho argamas-
sada com argamassa de cimento e areia. Deste caes
partem dois molhes ou pontes construida do mesmo
material, que se prolongam pelo mar e servem para
atracação e descarga de mercadorias. A que está junta
ao Becco do consulado, tem dezenove metros de largura
por dezoito metros e dez centimetros de comprimento
e a que limita com o Becco internacional, tem dez-
oito metros e trinta e cinco centimetros de largura
e vinte e dois metros e cincoenta centimetros de com-
primento. Os fundos das quatro coxias ao lado do Becco
do consulado são abertos para o mar e são mais curtas que
as outras, de nove metros. Essa parte aberta constituindo
um patio, só aberta para o caes é coberta, e a cobertura
repousa sobre trez pilares de alvenaria argamassada
de tijollos e trez vigas a prumo. Abrange uma area tendo
de largura trinta e quatro metros e quarenta centime-
tros e de fundo nove metros. Os fundos das quatro coxias
são fechados por paredes feitas de alvenaria de pedra
e cal, na qual existe um portão guarnecido de portaes
de cantaria com portas de madeira de lei, e sobre a pa-
rede do fundo que fecha as demais coxias existem mais
cinco portas, guarnecidas do mesmo material as quaes
duas fechadas com portas de grade de ferro. É por
isto acha-se ella outorgante contractada com a outor-
gada por bem desta escriptura e na melhor forma de
direito, para transferir, como de facto transferido,
tem os mesmos predios e terrenos por accordo previs-

to nos Decretos mil e vinte e um de vinte e seis de Agosto
e quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de de-
zembro de mil novecentos e tres, e decorrente do Decre-
to quatro mil novecentos sessenta e nove de dezoito de
Setembro do mesmo anno, artigo primeiro, que os desapro-
priou por utilidade publica para construcção do caes e
avenida correspondente nesta Capital; recebendo del-
la outorgante por parte da outorgada, como indemni-
sação pela desapropriação dos ditos predios, terrenos,
benfeitorias e servidões que nelles existam, livres e des-
embaraçados de quaesquer onus, ou encargos judiciaes
ou extrajudiciaes a quantia de reis novecentos e trin-
ta contos entregue ao Procurador Geral da Ordem
Agostinho Joaquim Ferreira, em moeda corrente
pagavel neste acto. Então me foi dito pela outorgada
presente, digo, perante as mesmas testemunhas, que,
no caracter de adquirente do dominio por força da
lei e hoje cessionaria da posse plena dos ditos predios
e terrenos, havia na verdade accordado e contracta-
do com a outorgante sobre a presente cessão, transferen-
cia e indemnisação pelo preço de novecentos e trinta
contos de reis, em moeda corrente, que apresentou
neste acto e por intermedio da Commissão fiscal e
administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro
de Janeiro entregou a mesma outorgante e por esta
foi recebido, conferido e achado certo, declarando em
seguida, perante as testemunhas que do dito preço
por ella recebido, dá á outorgada plena e rasa quí-
tação para em tempo algum lhe pedir ou por
qualquer outro por motivo da presente cessão e trans-
ferencia, prometteendo por si e pelos que vierem a
succeder-lhe a fazer para todo e sempre boa, fir-
me e valiosa esta cessão e transferencia dos pre-

dios e terrenos, supra mencionados e a responder pela evicção de direito sem que lhe caiba ou aquelles em tempo algum direito de reclamar qualquer outra indemnisação alem da que lhe é actualmente paga sob o fundamento de benfeitorias ou a pretexto de dividas passivas ou onus reaes que gravem os proprios ora transferidos que desde já são entregues á outorgada independentes de contracto de locação que possa existir, e fica registrado, havendo-se essa por immittida na posse pela presente escriptura e pela clausula constituti. Declarou finalmente a outorgante: Primeiro = que renuncia á preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado decreto mil e vinte e um, artigo segundo, paragrapho quinto; Segundo: que nos predios cedidos não existem grandes instalações como de machinismos, em funccionamento que possam ser objectos de indemnisação do Governo para desmonte e transporte. E assim a outorgante Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Penitencia, transmitte á outorgada todo o dominio, posse, jús e acção nos referidos predios que ficam incorporados ao patrimonio da outorgada por força da lei e deste instrumento independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do Decreto quatro mil novecentos e cincoenta e seis de mil novecentos e trez, artigo trinta e nove. Neste acto declarou mais a outorgante perante as mencionadas testemunhas: Primeiro: Haver por escriptura publica de seis de Julho de mil novecentos e um, lavrada nas notas do Tabellião Evaristo, desta Capital, celebrado com a firma Hime & Companhia, desta praça um contracto de arrendamento do Cacipiche da Ordem pelo prazo de nove annos. Segundo = que em consequencia, da cessão e transferen-

cia sae feita a União Federal, fica de commum accôrdo com a forma arrendataria que assigna a presente escriptura e na forma do contracto, resolvido este para todos os effeitos de direito, a fim de que a União Federal seja como de facto é immettida desde logo na posse do immovel independente de qualquer onus ou indemnisação devida a locataria perante a qual responde exclusivamente ella outorgante Ordem Terceira de São Francisco da Penitencia. Foram-me entregues os conhecimentos e certidões que demonstram estar a outorgante quite com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas a penna dagua e imposto predial conforme os seguintes documentos: Districto, folhas cincoenta e tres. Dois mil e dezoito. Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto de consumo dagua por hydrometro. Segundo semestre de mil novecentos e quatro. Imposto cento e quarenta e quatro mil reis. Certifico que a Ordem Terceira da Penitencia de cento e quarenta e quatro mil réis correspondente a novecentos e sessenta metros cubicos de consumo dagua de accordo com a medição de hydrometro collocado no predio numero trinta e seis da rua da Saude. Rio de Janeiro, vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e cinco. Pelo Sub-Director Oliveira. Recebi em vinte e cinco, de dois, de mil novecentos e cinco. O Fiel do Thesouro, Pinto da Silva. Districto, folhas cincoenta e tres. Dois mil e dezenove. Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto do consumo dagua por hydrometro. Segundo Semestre de mil novecentos e quatro. Imposto trinta e quatro mil trezentos e cincoenta. Certifico que o Senhor Ordem Terceira da Penitencia deve a quantia de trinta e quatro mil trezentos e cincoenta réis, correspondente a duzentos e vinte nove metros cubicos do consumo dagua de accordo com a medição do hydrometro collocado no predio numero trinta e oito á rua

da Saude. Rio de Janeiro, vinte e tres, de dois, de mil nove-
centos e cinco. Pelo Sub-Director. F. Bustamante. Recebi
em vinte e tres, de dois, de mil novecentos e cinco. O Fiel do
Thesoureiro. Pinto da Silva. Quinto Districto = folhas dose.
Numero sete mil oitocentos e trinta e cinco. Inspectoria do
Districto Federal. Sub-Directoria de Rendas. Primeiro
Semestre. Imposto predial. Exercicio de mil novecentos e
cinco. A. Serie. Imposto cincoconto trezentos e seis mil
cento e sessenta e seis reis. Cinco por cento, trezentos e seis
mil seiscentos e sessenta e seis reis. Certifico que o Senhor
Ordem Terceira da Penitencia deve a quantia de cinco
contos trezentos e seis mil cento e sessenta e seis reis, im-
posto do predio da rua da Saude numero trinta e seis
e trinta e oito. Capital Federal, primeiro de Março
de mil novecentos e cinco. Pelo Director. A. Thelus —
Recebi em vinte e quatro de tres de mil novecentos e cinco.
Pelo recebedor, G. Bastos. Numero dois mil quinhentos
e oito. Inspectoria do Districto Federal. Sub-Directoria
de rendas. Termo de quitação. Certifico que os predios
numeros trinta e seis, trinta e oito da rua da Saude
inscriptos no nome da Ordem Terceira da Penitencia
estão quites de mil oitocentos e noventa e quatro ao pri-
meiro Semestre de mil novecentos e cinco. Sem as co-
letas respectivas. Esta quitação é dada sem prejuizo da
Municipalidade do dominio da acção do terreno (En-
tradas de mil novecentos e dois a mil novecentos e cinco)
conforme se verifica dos respectivos livros de lancamen-
to dos exercicios de mil oitocentos e noventa e quatro a
mil novecentos e cinco. Primeira secção da Sub-Dire-
ctoria de Rendas Municipaes, vinte e dois de Junho
de mil novecentos e cinco. O segundo Escripturario. A-
mancio Soares. Visto. Alberto Fernandes. Recebi a quan-
tia de reis, vinte e quatro mil de taxa de quitação. Re-

13-12-904

cebedoria da Prefeitura Municipal, em vinte e um de Junho de mil novecentos e cinco. O Recebedor. A. Rocha. Esta quitação foi passada em virtude da Petição da mesma Ordem, por seu procurador, datada de trese de Junho de mil novecentos e cinco, que fica archivada nesta Sub-Directoria, sob o numero dois mil quinhentos e oito. O Segundo Escripturario A. Soares. E assim contractados outorgante e outorgada pediram-me nestas notas lavrasse a presente escriptura que lhes sendo lida e as testemunhas presentes a todo este acto Elpidio Cavalcanti d'Albuquerque, e Antonio d'Avila, a acceitaram e assignam todos. Eu Francisco Antonio, Ajudante juramentado que a escrevi, declarando em tempo que a firma arrendataria Abime & Companhia é neste acto representada pelo socio Jorge Abime. E eu Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião, que a subscrevi. Clemente Botelho de Almeida. Mariano Pedro da Cunha Vasconcellos. Arthur Leite de Vasconcellos. Agostinho Joaquim Ferreira. José Gonçalves da Motta. Antonio José Garcia. Joaquim Martins de Freitas. Abime & Companhia. Doutor Lucio Raphael Vieira Souto. Alfredo Pinto Vieira de Mello. Elpidio Cavalcanti d'Albuquerque. Antonio d'Avila. Nada mais declarado foi lida a presente escriptura em voz alta e publica, e em presença das testemunhas e dos outorgantes, que a acharam conforme, e assignam. Eu Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião que a subscrevi e assigno em publico e razo. Em test.º (estava o signal publico) de verd.e Gabriel Ferreira da Cruz. - Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rio e Canaes, em 13 de Dezembro de 1904. Augusto Teixeira Coelho, 3º escripturario do Thesouro Nacional. - Horacio Teixeira Pinto, Director do Thesouro Nacional. —